



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Número 76

ÍNDICE

PARTE C

3.º SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Despacho n.º 4698-D/2020:

Determina que inspetora-geral da ACT proceda à requisição dos inspetores e técnicos superiores necessários para reforçar a equipa inspetiva da ACT

566-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 4698-D/2020

Sumário: Determina que inspetora-geral da ACT proceda à requisição dos inspetores e técnicos superiores necessários para reforçar a equipa inspetiva da ACT.

O reforço dos meios e poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é fundamental para proteger os direitos dos trabalhadores e garantir o cumprimento das leis laborais.

Neste contexto, ficou estabelecido no Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a renovação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, a possibilidade de serem requisitados inspetores e técnicos superiores dos serviços de inspeção previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, para reforçar a equipa inspetiva da ACT, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, e nos termos dos artigos 7.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, determina-se o seguinte:

1 — A Inspetora-Geral da ACT, mediante despacho, até ao dia 20 de abril, procede à requisição dos inspetores e técnicos superiores necessários para reforçar a equipa inspetiva da ACT, até ao limite de 150, junto dos dirigentes máximos dos serviços de inspeção previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com identificação do número ou nome de inspetores e técnicos superiores a requisitar.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, é dispensado o acordo dos dirigentes máximos dos serviços mencionados no n.º 1 e do respetivo trabalhador requisitado que deve exercer, preferencialmente, a sua atividade na área geográfica prevista no n.º 1 do artigo 95.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Os procedimentos concursais que estejam em curso, para inspetores ou técnicos superiores, são prioritários, devendo ser concluídos até dia 20 de abril de 2020.

4 — Como forma de aumentar a capacidade de resposta da ACT, os inspetores estagiários de concurso interno devem, excecionalmente, ingressar na carreira de inspetor superior do trabalho e, de imediato, exercer funções de inspetor; com os direitos e deveres inerentes, sem prejuízo da realização do relatório final de estágio e ser adequada a colocação nos serviços, em função da avaliação final obtida e das vagas existentes.

5 — Os candidatos aprovados em concurso externo são, excecionalmente, mobilizados imediatamente para exercer funções de inspetor estagiário, sendo a colocação nos serviços feita de acordo com a ordenação da lista de classificação final do procedimento concursal.

6 — Os inspetores e os técnicos superiores requisitados mantêm o seu lugar no mapa de pessoal do serviço de origem e a respetiva remuneração, devendo auferir, no mínimo, a remuneração prevista para o 1.º escalão da categoria de Inspetor, da carreira de inspetor superior, prevista no Mapa I do Anexo referido no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

7 — A remuneração referida no número anterior, incluindo os respetivos suplementos remuneratórios, é assegurada pela ACT, bem como as despesas decorrentes da realização de trabalho suplementar, designadamente nos termos permitidos pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril.



8 — O exercício de funções, a título transitório, durante o período de requisição não implica a diminuição de direitos consagrados na lei, nem prejudicam o trabalhador, ficando assegurado o regresso à situação jurídico-funcional que exercia à data da requisição, relevando para todos os efeitos o período em que esteve requisitado como exercício de funções públicas na respetiva carreira, na categoria e na posição remuneratória.

9 — A duração da requisição é estabelecida no despacho referido no n.º 1, tendo como limite mínimo o dia 31 de julho e limite máximo o dia 31 de dezembro.

10 — Até ao dia 31 de janeiro de 2021 é apresentado, mensalmente, ao membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social um relatório das ações previstas no presente despacho.

11 — Para acomodar os encargos adicionais resultantes do presente despacho, o orçamento da ACT é sujeito a reforço orçamental.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

313188156



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750